

PROCESSO ON-LINE Nº 900/19

DATA: 27/02/19

PROTOCOLO Nº 15.807.546-6

DATA: 31/05/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 227/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAIS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Autorização para o Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo de dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Atenção especial, à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 428/19-DPGE/Seed, de 28/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicitou autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## PROCESSO ON-LINE N° 900/19

Este Colégio localiza-se à Rua Ataulfo Alves, nº 254, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1629/19, de 25/04/19, pelo prazo de dez anos, de 26/09/17 a 26/09/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 103/19, de 20/05/19, Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/05/19.

O Departamento de Educação Básica – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelo Parecer nº 300/19, de 14/10/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4445/19, de 28/10/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, EJA.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

- Capítulo IV, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, que expõe:

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

## PROCESSO ON-LINE N° 900/19

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A direção da instituição de ensino apresentou **justificativa da solicitação de autorização** de funcionamento, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos:

Justifica-se a solicitação para a implantação da modalidade EJA Educação de Jovens e Adultos, junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo fato do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio apresentar condições para o atendimento aos alunos do Curso Eja, considerando os seguintes pontos:

- o Colégio conta com recursos físicos, laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, laboratório de Informática;
- somos a instituição de ensino mais próxima das APED's que encerrarão o funcionamento a partir do segundo semestre de 2019;
- temos o período noturno autorizado, possuindo salas ociosas no referido turno.

Diante dos fatos acima apresentados e considerando a demanda de alunos potenciais oriundos de bairros no entorno deste estabelecimento, acreditamos que o Colégio Vinícius de Moraes, trata-se de uma excelente opção de atendimento à EJA, devido a sua localização e o grande número de bairros nas proximidades.

(...) **Licença Sanitária** – vigente até 07/08/19.

(...) **Participa do Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade, vigente até 15/10/19.

(...) Nesta Instituição de Ensino não haverá oferta na Organização Individual. A demanda discente para esta forma de organização Individual é atendida pelo Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, EJA.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **Dados Gerais dos Cursos**

- **Cursos:** Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO ON-LINE N° 900/19

### Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL VINICIUS DE MORAIS-EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: MARINGÁ NRE: MARINGÁ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2020 FORMA: SIMULTÂNEA		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Maringá, 1º/03/2019.

  
Luciano Pereira dos Santos  
RG: 5.999.471-9  
C. de Id. NRE Maringá  
REC. 1437 - D. O. E. 13/06/2019

  
Marciléia R. de L. Bonilha  
Res. 347/2017 - D.O.E. 10/02/2017

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 07/08/19, e o Certificado de Conformidade em 15/10/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para ofertar os referidos cursos.

PROCESSO ON-LINE N° 900/19

### III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR